



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

## DECRETO MUNICIPAL Nº 935/2020

### PUBLICADO

Diário Oficial Eletrônico do Município

09/11/2020 - nº 1.399 - pág 2

*Súmula: PERMITE RETOMADA DAS ATIVIDADES ESCOLARES EXTRACURRICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Considerando** que o Poder Público tem o dever de agir de forma dinâmica, tomando as medidas primordialmente necessárias para preservação da vida e da saúde, mas aliadas, dentro da compatibilidade local e do momento, com as ações sociais e retorno dos serviços públicos, desde que de forma progressiva, organizada e responsável;

**Considerando** que o sistema de saúde do Município vem funcionando regularmente, dentro dos padrões de normalidade, com Plano Municipal de Contingenciamento e com respeito às técnicas de enfrentamento ao Covid-19;

**Considerando** a existência de Comissão Municipal de Fiscalização ativa e que as medidas tomadas podem ser revistas a qualquer momento por questões de interesse público, inclusive, revogando-se as autorizações concedidas, caso seja necessário, e;

**Considerando** finalmente que a Constituição da República em seu artigo 30, *caput* e incisos I e II, determina que: “Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi,

### DECRETA:

**Art.1º.** Fica permitido o retorno das atividades extracurriculares presenciais da rede de ensino pública e privada, desde que sejam cumpridas integralmente as normas estabelecidas na Resolução 1.231/2020 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

---

**Art.2º.** As instituições que optarem pela retomada das atividades extracurriculares deverão encaminhar para a vigilância epidemiológica municipal o seu respectivo Plano de Contingência.

**Art.3º.** As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do descumprimento das normas impostas ou em razão da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

**Art.4º.** O presente Decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades ora autorizadas.

**Art.5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 09 de novembro de 2020.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**

**Prefeito Municipal de Tibagi**